

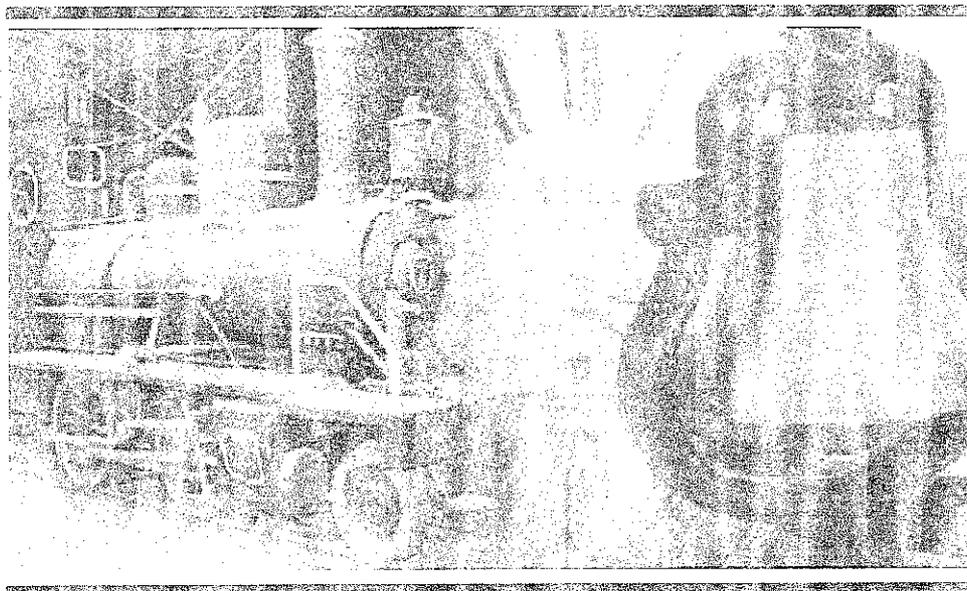


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 161/2011 - 283/2013

CONVÊNIO N.º 038/PROFAC/1994

E SEU TERMO ADITIVO Nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - MG

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOS - URCAM

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO 038/PROFAC/94 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01 (VENCIDO)

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 161/2011,
DO CONVÊNIO N.º 038/PROFAC/94 E SEU
TERMO ADITIVO N.º 01, DE ADMINISTRAÇÃO
E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA,
PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,
NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO E
SEU TERMO ADITIVO**, bem como da documentação e as demais informações
relativas ao referido convênio e seu termo aditivo, relacionadas em anexo, as quais
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio e seu termo
aditivo, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de
interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao convênio e seu termo aditivo para a execução das atribuições de que
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO 038/PROFAC/94
E SEU TERMO ADITIVO Nº 01

14

CONVÊNIO Nº 038 /PROFAC/94



CONVÊNIO Nº 038 /PROFAC/94

Convênio que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS, doravante denominada PREFEITURA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades convenentes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza cultural, educacional e urbanística particularmente aqueles voltados para a preservação da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Tres Rios, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os programas e projetos decorrentes deste convênio serão objetos de contratações específicas, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da RFFSA, e da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio tem prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA

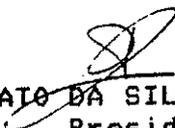
O presente convênio terá sua eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

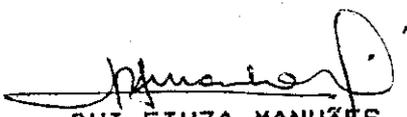


E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

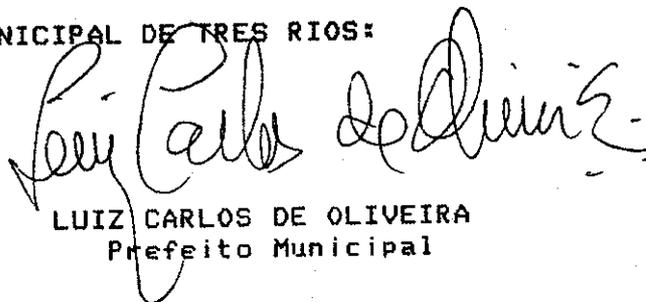
Rio , 29 de abril de 1994.

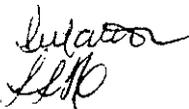
PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:


RENATO DA SILVA ALMEIDA
Presidente

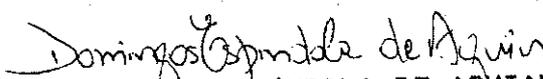

RUI FIUZA MANHÃES
Superintendente Regional Campos - SR.8

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS:


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 


IVANILDO DE MARCOS BELTRÃO
Diretor da Área de Negócios da Região Centro Leste


DOMINGOS ESPÍNDOLA DE AGUIAR
Coordenador de Desenvolvimento Urbano

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 038/94



A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, o MUNICÍPIO DE TRES RIOS, doravante denominado MUNICÍPIO, por seus representantes legais ao final identificados, resolvem aditar o CONVÊNIO Nº 038/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de um Centro Ferroviário de Cultura-CEFEC, em espaço disponível na Estação Ferroviária de Tres Rios (Casa de Pedra), de propriedade da RFFSA, conforme planta anexa a este Aditivo.

- § 1º - As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga e de passageiros executados pela RFFSA ou por terceiros, por ela credenciados, nas instalações da Estação Ferroviária de Tres Rios, sob pena de imediata rescisão do presente Termo Aditivo.
- § 2º - A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa.
- § 3º - Os recursos financeiros obtidos pelo MUNICÍPIO serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à sua implantação, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos pelo CEFEC.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CEFEC será composto dos seguintes módulos operacionais:

- I - Biblioteca;
- II - Espaço para exposições;
- III - Sala Memória da Ferrovia;
- IV - Secretaria;
- V - Banheiros;
- VI - Copa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão e exclusão futura de módulos operacionais somente poderão ser feitas mediante prévia concordância da RFFSA, através da Coordenação Geral do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL (PROFAC/PRESERFE).



CLÁUSULA TERCEIRA

Para viabilizar a implantação do CEFEC, caberá à RFFSA:

- I - Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC (anteprojeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II - Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras e serviços e para aquisição de equipamentos para implantação da unidade cultural;
- III - Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.
- IV - Participar do COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CEFEC.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I - Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC, através da equipe da Prefeitura Municipal ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA (PROFAC/PRESERFE);
- II - Participar da COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC;
- III - Desenvolver ações visando à obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do CEFEC;
- IV - Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista de especificações apresentadas pela equipe do PROFAC/PRESERFE;
- V - Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades.
- VI - Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VII - Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VIII - Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- IX - Participar do COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CEFEC;
- X - Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO UNICO - O Município poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large number '4' and a signature.



CLAUSULA QUINTA

Será constituída uma COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o programa de implantação do CEFEC, incluindo obras civis, aquisição de equipamentos e serviços complementares necessários;
- II - Realizar o processo licitatório para a contratação da execução das obras civis constantes do projeto de implantação na forma da legislação aplicável;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas;
- IV - Proceder à aquisição de equipamentos e materiais necessários à implantação do CEFEC, na forma do projeto aprovado, sempre mediante prévio processo licitatório, observada a legislação pertinente;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do MUNICÍPIO custear, com recursos próprios, as obras e a aquisição de equipamentos e mobiliário para o CEFEC, a COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO se limitará a elaborar o programa de implantação com a supervisão da RFFSA, e a acompanhar a sua execução.

CLAUSULA SEXTA

Concluídas as obras e serviços de implantação e inaugurado o CEFEC, será constituído um COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO para orientar e controlar o funcionamento da unidade cultural.

- 4
- § 1º - O COMITÊ será constituído de até 8 (oito) membros, sendo até 2 (dois) representantes de cada uma das entidades convenientes e até 2 (dois) membros indicados pelos que ofereceram recursos, se os houver.
 - § 2º - O (a) Supervisor (a) do CEFEC, designado (a) pela PREFEITURA, será membro ex-officio do COMITÊ.
 - § 3º - O COMITÊ terá um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com mandatos anuais, renováveis.
 - § 4º - O COMITÊ se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.
 - § 5º - Será elaborado um REGISTRO-SÍNTESE de cada reunião do COMITÊ, cuja cópia será encaminhada às entidades convenientes e aos patrocinadores ou doadores nele representados.
 - § 6º - O funcionamento do COMITÊ será regulamentado por regimento, a ser elaborado pelo próprio COMITÊ.



CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO, através da Prefeitura, pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo, após sua eficácia e, encaminhará à respectiva Câmara Municipal um, projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel utilizado pelo CEFEC, durante a vigência deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 1º - A Administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do CENTRO, especificando a entidade proprietária de cada bem.

§ 2º - Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com a conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do CENTRO retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO poderá receber recursos, para a manutenção e a expansão das atividades do CEFEC responsabilizando-se pela guarda, movimentação, aplicação e controle de tais recursos, ficando a RFFSA expressamente isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC e/ou sua utilização para atividades estranhas às suas finalidades, implicarão em imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO tem vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

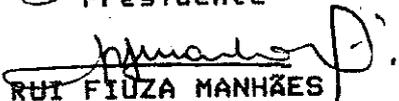
O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e o MUNICÍPIO assinam o presente TERMO ADITIVO, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

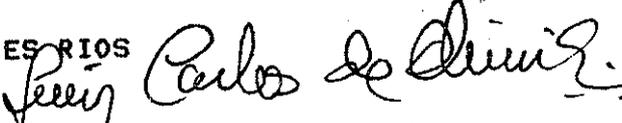
Rio, 29 de abril de 1994.

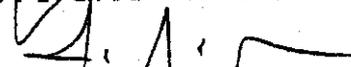
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.:


RENATO DA SILVA ALMEIDA
Presidente


RUI FIÚZA MANHÃES
Superintendente Regional Campos - SR.8

Pelo MUNICÍPIO DE TRES RIOS


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Obras e Viação

TESTEMUNHAS:


IVANILDO DE MARCOS BELTRÃO
Diretor da Área de Negócios da Região Centro Leste


DOMINGOS ESPINDOLA DE AGUIAR
Coordenador de Desenvolvimento Urbano

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: PÁTIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRES RIOS

DATA DA INSPEÇÃO: 17/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

CONV. Nº 038/PROFAC/94 E SEU TA 01 - VENCIDO

Validade do Contrato :

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
01	29/11/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE TRES RIOS - MG	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRES RIOS - CASA DE PEDRA	S/N	SIM	S/INF	CONVÊNIO ENCONTRA-SE VENCIDO
02	17/11/10	URCAM	MUNICÍPIO DE TRES RIOS - MG	CARRO DE PASSAGEIROS	P. 123	SIM	S/INF	BEM EM PODER DO MUNICÍPIO
03	17/11/10	URCAM	MUNICÍPIO DE TRES RIOS - MG	CARRO DE PASSAGEIROS	BC 15	SIM	S/INF	BEM EM PODER DO MUNICÍPIO

FICHAS DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRES RIOS - CASA DE PEDRA DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

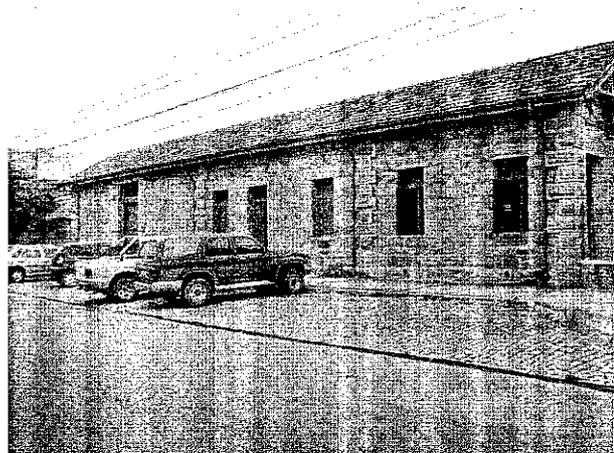
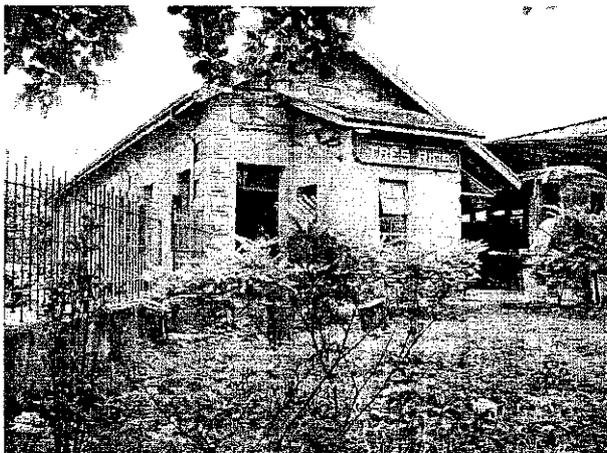
Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO VENCIDO	Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Obs: O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM PODER DA PREFEITURA ONDE FUNCIONA O “ESPAÇO DA CIÊNCIA”



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux
 Alexandre SAID DEVAUX
 Mat.: 30/008.731-4
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS EM MADEIRA

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - MG

DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. Patr./Tombo S/N	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTOS:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


INV / RFFSA
Alexandre Said Devaux
Mat.: 30/008.731-4
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 03

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS EM MADEIRA

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE TRES RIOS - MG

DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

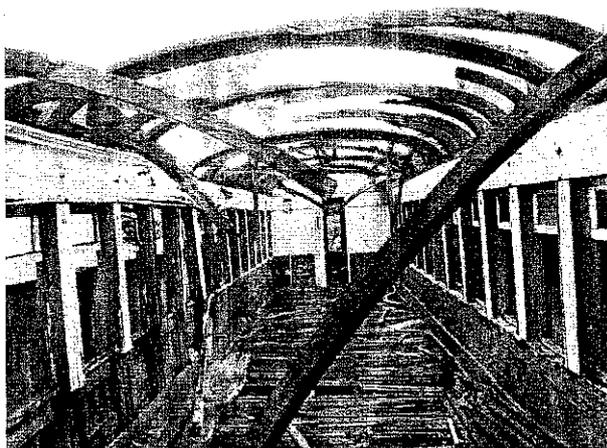
Nº. Patr./Tombo BC 15	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

CONVENIO VENCIDO

BEM EM PODER DA PREFEITURA MUNICIPAL - O CARRO DE PASSAGEIROS ENCONTRA-SE SUCATEADO

FOTOS:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux
 Alexandre Said Devaux
 Mat.: 30/008.731-4
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

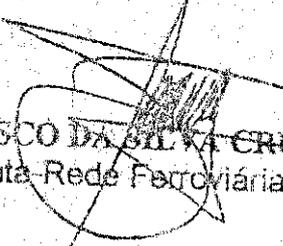
1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Piraes Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A